



Gabinete Conselheiro Gildásio Penedo Filho

Processo nº: TCE/012848/2023**Natureza:** Auditoria Operacional**Objeto:** Avaliação do modelo proposto pelo Poder Executivo para o PPA 2024-2027**Jurisdicionado:** Secretaria do Planejamento (SEPLAN)**Período:** 04/09/2023 a 06/12/2023**Responsável:** Cláudio Ramos Peixoto**Relator:** Cons. Gildásio Penedo Filho**RESOLUÇÃO Nº 000028/2025**

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL DE AVALIAÇÃO DO MODELO PROPOSTO PELO PODER EXECUTIVO PARA O PPA 2024-2027. CONSTATAÇÃO DE ACHADOS. NECESSIDADE DE AJUSTES. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES. DECISÃO POR VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

CONSIDERANDO que a presente auditoria objetivou avaliar o modelo lógico proposto pelo Poder Executivo para o PPA 2024-2027 (Projeto de Lei nº 25.042/2023), quanto à transparência e se os elementos constitutivos permitem seu acompanhamento, monitoramento e avaliação, além de analisar a aderência do projeto de lei aos normativos vigentes e sua clareza em termos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria elaborado pela 7ª CCE evidenciou deficiências na regionalização de metas, na construção de indicadores, na transparência e na vinculação de indicadores a compromissos e iniciativas, além de fragilidades na constituição e previsão de regulamentação dos Programas Especiais;

CONSIDERANDO que os responsáveis foram devidamente notificados, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que foram apresentados documentos e esclarecimentos, analisados e considerados pela Equipe Técnica na emissão do parecer auditorial;

CONSIDERANDO que, diante dessas constatações, os auditores sugeriram a expedição de determinações e recomendações (Ref. 3181508-50/56), com o objetivo de promover melhorias contínuas no planejamento governamental relacionado ao PPA, de modo a garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos, a adequada prestação de contas e o êxito das políticas públicas no Estado da Bahia;"



Gabinete Conselheiro Gildásio Penedo Filho

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC) constante nos presentes autos;

CONSIDERANDO que a juntada do relatório de auditoria visa antecipar a coleta de informações sobre os atos de gestão no exercício auditado, a fim de subsidiar o julgamento das contas;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, tomando conhecimento desta Auditoria, decidir:

a) por unanimidade, pela anexação da presente auditoria às contas referentes ao exercício de 2023 das unidades jurisdicionadas mencionadas no relatório de auditoria, caso tenham sido formalmente autuadas como processo de contas, a fim de que se avalie a repercussão dos achados sobre a prestação de contas dos respectivos gestores responsáveis por tais órgãos e entidades;

b) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, pela expedição de determinações ao Chefe do Poder Executivo estadual para que, em observância ao disposto no art. 159, §1º, da Constituição Estadual de 1989, promova a revisão do Plano Plurianual 2024–2027, mediante o envio de projeto de lei específico à Assembleia Legislativa (nos termos do art. 160 da CE/1989), com os seguintes objetivos:

b.1) suprimir os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Estadual nº 14.647/2023, que permitem a vinculação facultativa de Indicadores de Compromisso – e, por consequência, de Metas de Resultado – aos Compromissos dos Programas do Poder Executivo;

b.2) estabelecer Indicadores de Compromisso e respectivas Metas para a totalidade das Iniciativas vinculadas aos objetivos específicos (Compromissos) definidos no PPA;

b.3) regionalizar as Metas dos Indicadores de Compromisso, tanto para as despesas de capital quanto para outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada que ainda não contemplem a devida regionalização;

b.4) suprimir o art. 12, caput e §1º, da Lei Estadual nº 14.647/2023, que autorizam a alteração do Mapa de Transversalidade e a inclusão de elementos na estrutura dos Programas Especiais por ato do Poder Executivo, sem prévia submissão ao processo legislativo. Restaram vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que votaram pela expedição de recomendações em vez de determinações;



Gabinete Conselheiro Gildásio Penedo Filho

c) por unanimidade, pela expedição das recomendações propostas pela 7ª CCE, conforme disposto no relatório de auditoria que instrui o presente processo.

Sala das sessões, 29 de maio de 2025.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Conselheiro(a) - Assinado em 30/05/2025

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente da Sessão - Assinado em 02/06/2025

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro(a) - Assinado em 30/05/2025

Carolina Matos
Conselheiro(a) - Assinado em 02/06/2025

João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro(a) - Assinado em 03/06/2025

Mauricio Caleffi
Representante do MP - Assinado em 30/05/2025

Luciano Chaves de Farias
Secretário(a) - Assinado em 30/05/2025



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M3NTA2MZAZ